

**REGULAMENTO PARA
A QUALIFICAÇÃO DE AUDIOVISUAIS**

**CAPÍTULO I
BASES DE PARTICIPAÇÃO**

Artigo

1º

“A APPImagem (Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem), deve informar os seus associados com antecedência mínima de 60 dias, da data e local do evento onde irão ser qualificadas as obras Audiovisuais, atribuídos méritos para a obtenção de distinções, assim como facultar as Bases de Participação, disponibilizando-as na sua Sede ou dando-as a conhecer pelos meios digitais ou físicos que considere mais oportunos.”

Artigo

2º

As “Bases de Participação” nas qualificações de Audiovisuais serão as seguintes:

+

a) A **apresentação** de obras a qualificar fica aberta a:

a1) Profissionais da imagem que sejam **sócios** da APPImagem ou de outras entidades similares internacionais.

a2) Profissionais da imagem **não sócios**, juntamente com a inscrição, comprovativo de Atividade Fotográfica com pelo menos 1 ano de atividade registada.

a3) Alunos de escolas de Fotografia desde que apresentem, juntamente com a inscrição, comprovativos de **Frequência Escolar** (do ano em curso), emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentam.

Nota: Nas alíneas a2) e a3) os méritos obtidos ficam cativos e só serão contabilizados quando os autores se tornarem sócios de pleno direito da APPImagem.

b) Poderão **assistir** às Qualificações de Audiovisuais, todos os profissionais da imagem, desde que acompanhados por um sócio da APPImagem.

c) Os não-sócios (não acompanhados por um sócio) que pretendam assistir às Qualificações, terão **obrigatoriamente** de fazer uma **inscrição**, apresentando para o efeito os documentos necessários para comprovar que o mesmo é profissional ou Estudante da área da imagem.

d) À Comissão Delegada, reserva-se o direito de solicitar o abandono do local, onde estão a decorrer as qualificações, a qualquer elemento desestabilizador ou desrespeitador.

e) As Obras Audiovisuais a qualificar poderão ser realizadas com qualquer técnica desde que estejam de acordo com as bases deste regulamento.

f) As Obras Audiovisuais ficarão inscritas no tema geral que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

g) A duração máxima de cada obra, será de 9 minutos.

h) As Obras Audiovisuais não poderão conter logotipos, nomes ou marcas que possam identificar o autor.

i) Podem participar todas as obras exceto as que já tenham obtido Mérito nas

Qualificações da APPimagem ou de outras entidades similares nacionais ou internacionais.

j) Cada participante poderá participar com 24 Obras Audiovisuais, não havendo limite máximo por tema. As Obras ficarão inscritas no Tema Geral que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

k) A Realização e Edição do Audiovisual, terá de ser feita pelo autor, podendo ter a participação de terceiros, mas sob a sua supervisão.

l) As Obras Audiovisuais deverão ser apresentadas em formato digital (H 264, MOV ou MP4) na resolução máxima de 1920x1080 e taxa bitrate entre 10000 e 15000.

m) A organização deverá informar nas Bases de Participação, os meios que irão ser utilizados para a sua reprodução, com o fim de que os participantes possam comprovar a sua compatibilidade.

n) As datas e email de receção das obras inscritas para as "Qualificações" serão especificados nas bases de convocatória das "Qualificações" correspondentes.

o) O custo de inscrição por cada obra para Sócios e Estudantes é de 20€. No caso de Não Sócios, o valor é de 25€ por Obra. Após a data limite de inscrição. Caso o envio seja efetivado após a data limite e até 72 horas antes do início do evento, terão o custo adicional de 10€ por obra para associados. No caso de Não Sócios, o valor a acrescentar será de 30€ por Obra. Caso o envio ocorra até às 48/24h, as obras só serão aceites mediante aprovação da comissão delegada e a penalização será de 50€ por obra. Não serão aceites obras nas 12h anteriores ao início das qualificações.

p) A Comissão Delegada deverá nomear os Juízes Qualificadores e equipa de auxiliares.

q) As Obras Audiovisuais que forem selecionadas para integrar a Coleção de Honra da APPimagem, passarão a estar à guarda desta Associação, que poderá dispor delas para os fins que considere convenientes, respeitando os direitos do seu autor e outorgando-lhe o crédito correspondente, sendo responsabilidade do autor a obtenção das autorizações necessárias neste caso e para tal fim.

r) A Comissão Delegada informará o autor, das pontuações obtidas nas obras apresentadas a qualificar, no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO TEMAS

II

Artigo

3º

As Obras Audiovisuais poderão ser inscritas em qualquer dos seguintes Temas Gerais:

- Reportagem Social
- Reportagem Documental
- Reportagem Publicitária e Industrial
- Criação Livre.

Artigo 4º - Tema Geral de Reportagem Social.

Pertencem a este Tema, todas as Obras Audiovisuais realizadas no âmbito das diversas celebrações sociais (Casamentos, Comunhões, Batizados, Homenagens, Aniversários, Solteiros, etc.)

Artigo 5º - Tema Geral de Reportagem Documental.

Pertencem a este tema as Obras Audiovisuais, de acontecimentos, cenas do quotidiano e narrativas de acontecimentos temporais, de pessoas, animais e outros.

Artigo 6º - Tema Geral de Reportagem Publicitária e Industrial.

Pertencem a este tema as Obras Audiovisuais concebidas e associadas a uma marca ou símbolo para fins publicitários e os trabalhos ligados a processos industriais e comerciais.

Artigo 7º - Tema geral de Reportagem de Criação Livre.

Pertencem a este tema as Obras Audiovisuais, criativas, artísticas, ficção ou qualquer outro tipo que não estejam contemplados nos artigos 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto), do presente regulamento.

Artigo 8º

A APPImagem reserva-se o direito de acrescentar, modificar ou reduzir os temas enunciados nos artigos atrás descritos, quando assim o considere conveniente, bem como quando os seus associados ou a evolução no meio audiovisual assim o exijam.

Artigo 9º

Quando se alterem os temas existentes, a APPImagem, deverá informar as alterações aos seus associados, por meio do seu órgão oficial ou pelos meios que considere mais convenientes para o efeito.

**CAPÍTULO III
RECEPÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS AUDIOVISUAIS**

Artigo 10º

As Obras Audiovisuais a qualificar deverão ser entregues pessoalmente na sede ou enviadas através de servidor de envio de ficheiros em massa para o email **qualificacoesvideoappimagem@gmail.com** acompanhadas da ficha de inscrição devidamente preenchida e do respetivo comprovativo de pagamento.

CAPÍTULO **IV**
JUÍZES

Artigo **11º**
A Comissão Delegada da APPimagem deverá, anualmente, criar o painel de Juízes Qualificadores para o devido efeito.

Artigo 12º

Para ser Juiz da APPimagem requer-se:

- a) Ter recebido o curso de juízes do ano em curso proporcionado pela APPimagem ou outras Organizações acreditadas pela Comissão Delegada.
- b) Ser uma pessoa imparcial e de provada honestidade profissional.
- c) Conhecer OBRIGATORIAMENTE o regulamento para a qualificação de obras de Obras Audiovisuais da APPimagem.
- d) Apresentar pelo menos uma Obra a qualificar.
- e) Excecionalmente, a Comissão Delegada da APPimagem poderá nomear como juízes especialistas, as pessoas ou representantes de instituições que considere relevantes.

Artigo **13º**
O Júri para as qualificações de Obras Audiovisuais é composto por 5 Juízes, mais 1.

Artigo **14º**
No caso de não poder completar o indicado no artigo anterior, aplica-se o disposto no artº 53 do presente regulamento.

Artigo **15º**
O Presidente do Júri será designado pela Comissão Delegada da APPImagem.

Artigo **16º**
O Presidente do Júri será a única autoridade para decidir o não previsto durante o processo de Qualificações, e a sua decisão será inapelável.

Artigo **17º**
O Juiz suplente não qualifica de forma oficial durante o processo de qualificação, contudo, deverá avaliar cada Obra, tomando nota, para o caso do Presidente do Júri lhe solicite a sua avaliação, em substituição de algum dos Juízes que se tenha absterido. O Juiz suplente pode objetar uma qualificação, dar a sua opinião, e por sua vez, fundamentar a sua objeção. Em todas as objeções o Juiz suplente será tratado como membro do Júri fixo.

CAPÍTULO **V**
ITENS DE AVALIAÇÃO

Artigo **18º**
Os itens de avaliação para a qualificação de Obras Audiovisuais são os seguintes:

- a) Qualidade Técnica de Vídeo e Áudio.
- b) Estrutura do Guião: Originalidade, Integridade.
- c) Produção: Iluminação e Fotografia.
- d) Realização: Continuidade e Ritmo.
- e) Edição: Originalidade, Criatividade, Áudio, Locução e Efeitos.
- f) Qualidades emocionais: impacto.

Artigo **19º**

Entende-se por QUALIDADE TÉCNICA, o conjunto de parâmetros que determinam a qualidade da fotografia, iluminação, escala de planos, áudio, e restantes elementos que dão forma à obra audiovisual.

Artigo **20º**

A ESTRUTURA DO GUIÃO, é o enredo que se utilizou para a narrativa da obra audiovisual.

Artigo **21º**

A PRODUÇÃO, é a logística necessária para a realização da obra audiovisual.

Artigo **22º**

A REALIZAÇÃO, é a capacidade de executar, tornar real uma ideia, sabendo escolher e utilizar os meios técnico/ artísticos mais adequados e necessários para a criação da obra audiovisual.

Artigo **23º**

A EDIÇÃO, é o conjunto de operações técnicas/artísticas que alteram a captura de imagem/som de modo a valorizar e melhorar o resultado final da obra audiovisual.

Artigo **24º**

AS QUALIDADES EMOCIONAIS, são todos os fatores subjetivos que afetam os sentimentos e emoções do espectador, mas que foram devidamente escolhidos e trabalhados pelo autor da obra.

Artigo **25º**

Os Juízes deverão ter em consideração os itens enunciados nos artigos precedentes para determinar o nível de qualidade da obra Audiovisual e de modo a quantificar e atribuir-lhe a pontuação correspondente. Qualquer juiz deve partir do pressuposto que o Audiovisual é merecedor da mais alta qualificação, somente penalizando-a em função dos itens de avaliação que não tenham sido considerados ou realizados corretamente.

Artigo **26º**

A qualificação das obras será praticada pelos juízes, segundo os critérios de avaliação exibidos na sala e correspondentes ao presente neste regulamento.

CAPÍTULO VI
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 27º
Para julgar uma Obra Audiovisual, esta deverá ser vista num ecrã com um mínimo de 37 polegadas, ou naquele que se achar mais conveniente.

Artigo 28º
O Som será estéreo e serão colocados altifalantes.

Artigo 29º
A iluminação recebida do ecrã, será completamente nula.

Artigo 30º
A iluminação ambiente da sala onde terão lugar as qualificações de Audiovisuais, deverá ter um nível de pelo menos 50% abaixo do nível de emissão do ecrã de projeção.

Artigo 31º
Atrás do ecrã de projeção, a superfície da parede deverá ser neutra e preferencialmente cinza.

Artigo 32º
A mesa de Juízes deverá ter a distância adequada à melhor visualização do ecrã de projeção.

Artigo 33º
A distância entre o ecrã e o chão deverá ser adequada para que, juntamente com a inclinação do ecrã, se a tiver, permita uma correta visualização por parte dos Juízes. Será regulada a inclinação tomando como referência a posição dos Juízes qualificadores.

Artigo 34º
A qualificação obtida será anotada no boletim de inscrição, pelo auxiliar encarregado dessa função.

Artigo 35º
É proibida toda ou qualquer forma de captação de imagem/ som durante o decurso das qualificações, assim como a presença de telemóveis ativos, pois estes podem interferir com a boa visualização das obras prejudicando os seus autores.

Artigo 36º
Serão realizadas pausas, quando estas se julgarem oportunas, a critério do Presidente de juízes.

CAPÍTULO PROCESSO E ESCALA DE QUALIFICAÇÕES

VII

Artigo 37º

O processo de qualificação de uma obra é iniciado a pedido do presidente dos Juízes que deve em voz alta pedir "Obra Nova". Seguidamente o auxiliar, que está na zona técnica, deve oralmente anunciar a obra audiovisual que irá passar designando o seu número de entrada, tema e título da mesma. Os Juízes depois da sua visualização e análise, registam a sua avaliação na máquina de qualificar ou manualmente se esta não existir. O resultado da qualificação será anunciado em voz alta pelo presidente dos Juízes ou por eventual porta-voz do processo devidamente nomeado pelo presidente dos Juízes.

Artigo 38º

Para a qualificação das obras deve utilizar-se o sistema de pontos sendo 100 (cem), a qualificação máxima que se poderá atribuir a uma obra.

Artigo 39º

A escala a utilizar para atribuir a pontuação a uma obra será determinada em função do nível de qualidade. Para o efeito utiliza-se a tabela da figura seguinte:

NÍVEL DE QUALIDADE PONTUAÇÃO:

Excepcional - 100 a 95

Excelente - 94 a 85

Muito Boa - 84 a 80

Boa – 79 a 76

Aceitável – 75 a 70

Insuficiente - 69 a 0

Para fins de qualificação, primeiro deve determinar-se o nível de qualidade e só depois a pontuação correspondente.

Artigo 40º

O processo de qualificação deve seguir os passos que aqui se indicam:

- a) Deve efetuar-se a qualificação das obras inscritas por temas ou aleatoriamente, consoante a decisão da Comissão Delegada para cada certame.
- b) As obras audiovisuais que tenham obtido 80 (oitenta) pontos ou mais, uma vez terminado o processo de qualificação, passarão a fazer parte do Espólio da APPImagem.

Artigo 41º

Os membros do júri não poderão fazer nenhum comentário nem discussão direta ou indireta, durante o processo de qualificação.

Artigo **42º**

Quando numa qualificação exista 10 ou mais pontos de diferença entre as várias avaliações dos juízes, estamos perante uma OBJECÇÃO AUTOMÁTICA. O presidente do júri deverá solicitar a requalificação da obra e os juízes anunciam em voz alta, um a um, o nível de pontuação, incluindo o juiz suplente, antes de apresentarem a sua argumentação.

Artigo **43º**

Todas as obras que obtenham 79 ficarão em situação de "Sobe e Desce". De imediato, a obra poderá mudar de nível ou manter-se, através de votação com o sistema do polegar, através de sinalética executada com simples movimentos do dedo polegar (subir) e o dedo indicador (no caso de manter), decidirão qual o nível final de qualificação da obra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito.

Artigo **44º**

Para objetar / requalificar uma qualificação o juiz deverá pronunciar em voz alta a palavra "OBJECÇÃO" ou "REQUALIFICAÇÃO". Será referida a qualificação que se atribuiu à obra e, uma explicação detalhada do porquê dessa qualificação. O juiz que está à direita do juiz que apresentou a objeção por sua vez dirá a sua qualificação e explicará porque está ou não de acordo com o juiz que objetou. Nesta mesma ordem, cada juiz repetirá este procedimento, incluindo o juiz suplente. Uma vez que todos os juízes tenham falado, a pessoa que objetou terá de novo a palavra para encerrar o processo. Caso o Presidente do Júri perceba que não traz nada de novo ouvir todos os Juízes, pedirá só ao que "qualificou em alta" e ao que "qualificou em baixa" para terem a palavra. Após este processo o Presidente do Júri solicitará que se repita a votação. Os Juízes que decidam alterar a sua pontuação, terão obrigatoriamente de justificar a decisão.

Artigo 45º

Todos os Juízes têm o direito de solicitar a requalificação uma obra Audiovisual que já tenha sido julgada. A mesma obra pode ser pedida a requalificar 6 vezes, 1 vez por cada juiz. Os juízes em descanso não podem pedir requalificação de obras.

Artigo **46º**

Os membros do Júri não podem ver nenhuma das obras que tenham sido registadas para qualificar.

Artigo 47º

Os resultados do processo de qualificação serão dados a conhecer após o evento. A APPImagem, fará a sua divulgação pelos meios de comunicação que considere apropriados. Cada obra que tenha 80 ou mais pontos na sua qualificação, receberá um Certificado /Diploma correspondente a OBRA DE MÉRITO ou OBRA de COLEÇÃO DE HONRA. Estes Certificados/Diplomas são em papel e em ficheiro Digital enviado por email ao autor da obra.

Artigo

48º

As obras que passem a fazer parte da Coleção de Honra, serão exibidas e publicadas, durante os eventos ou nos meios mais apropriados.

CAPÍTULO VIII COLEÇÃO DE HONRA

Artigo 49º

A Coleção de Honra da APPimagem será composta pelas obras que tenham obtido 85 ou mais pontos. A APPimagem poderá dispor livremente delas para os fins que considere conveniente, respeitando os direitos do seu autor, outorgando-lhe, em todo o momento o crédito correspondente.

Todas as obras que obtiveram mérito, têm ainda a possibilidade de entrar na Coleção de Honra. De imediato, serão votadas positiva ou negativamente essas obras. A votação deverá fazer-se através de sinalética com o polegar para cima (indicando que entra na Coleção de Honra) ou com o polegar para baixo, indicando que não entra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito. Em caso de empate, o Presidente ou Presidentes do coletivo de juízes têm a decisão final.

CAPÍTULO IX VIDEOGRAFO DO ANO

Artigo 50º

a) Apenas as obras dos associados de pleno direito da APPimagem serão elegíveis para obter a distinção de Videografo do Ano.

b) Serão candidatos os 5 Finalistas que tenham obtido o maior número de méritos no valor médio das obras na Coleção de Honra (com o limite de 3 obras com pontuação mais alta) ;

ex: com 3 obras na Coleção de Honra com 82, 83 e 87...

$82+83+87= 252:3=84$ ou seja, o **Valor Médio é 84.**

c) As Obras desses 5 finalistas serão apresentadas sequencialmente por autor, identificados apenas por uma letra e anonimamente a todos os juízes presentes.

d) Em caso de empate:

d1) Será eleito o autor que somar mais pontos no total das obras em coleção de honra;

d2) Se dois ou mais autores obtiverem a mesma pontuação, a escolha será feita por todos os juízes que qualificaram.

- e) Cada juiz classificará de 1 a 5 pontos cada um dos conjuntos de Obras, o autor que tiver obtido o maior número de pontos será eleito o Videografo do Ano.
- f) Apenas os 5 finalistas serão anunciados no final desse certame.
- g) O resultado da votação será conhecido apenas pela Comissão Delegada e pelos Presidente e Vice-Presidente do Painel e será divulgado no Jantar de Gala.

CAPÍTULO X

OBRA INTERNACIONAL DO ANO

Artigo 51º

Será considerada a OBRA INTERNACIONAL DO ANO a obra que tiver obtido a maior pontuação na sua qualificação, e receberá Diploma alusivo no Jantar de Gala. A obra será eleita entre todos os participantes das Qualificações, autores nacionais associados da APPimagem e autores internacionais associados de organizações similares.

CAPÍTULO XI

DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 52º

Os motivos de desqualificação de uma obra são os seguintes:

- a) A inscrição de obras cuja originalidade e autoria não sejam de quem as apresenta.
- b) O incumprimento por parte dos autores, de alguma das disposições do presente Regulamento.
- c) Independentemente do motivo da DESQUALIFICAÇÃO o valor pago na inscrição das obras não será devolvido ao autor ou autores das mesmas.

Artigo 53º

Qualquer situação não contemplada pelo presente Regulamento, deverá ser analisada pela Comissão Delegada, e a sua resolução, será soberana e inapelável.

CAPÍTULO AUXILIARES

XII

Artigo 54º

- a) Durante as Qualificações, a zona de auxiliares, por trás do sistema de qualificação e da cortina que isola a zona de trabalho, é vedada a entrada a qualquer pessoa, exceto o presidente do júri em exercício.

- b) Os ficheiros dos participantes serão abertos única e exclusivamente por auxiliares ou por alguém por eles designado para o efeito.
- c) Os auxiliares nomearão, em sintonia com a comissão delegada, os assistentes necessários para o bom funcionamento do evento.
- d) Não é permitido aos auxiliares fazer qualquer comentário sobre as obras com os juízes ou com o público assistente.
- e) É da responsabilidade dos auxiliares a montagem e desmontagem, bem como o acondicionamento e operacionalidade do sistema de qualificações, assim como o restante material usado para o mesmo fim.

CAPÍTULO PROIBIÇÕES

XIII

Artigo

55º

- a) Todos os telemóveis ou aparelhos similares deverão ser desligados dentro da sala de Qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.
- b) Não é permitido fumar, comer ou beber, com exceção de água dentro da sala de qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.